



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA COLETIVA Nº. 001/2023/GPEPSO/GPWAP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e a fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da CRFB estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de Rolim de Moura não há nenhuma notícia ou dado que revele a realização e conclusão efetiva de qualquer concurso público desde o ano de 2013;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 37 da CRFB excepciona a necessidade de instauração de concurso público para a contratação de

serviços que devem ser prestados diretamente pela Administração Pública apenas nos casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais serão estabelecidos por lei;

CONSIDERANDO que, sendo necessária a contratação temporária para atender a excepcional interesse público na área da saúde (ou em outras áreas cujos serviços públicos caibam eminentemente ao Poder Público), a Administração Pública deve valer-se de processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio de Diário Oficial, com fundamento no art. 37, IX, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo interpretação sistemática dos artigos 196 a 200 da CRFB, a saúde é um serviço público essencial permanente que, em regra, deve ser prestado diretamente pelos entes federados, por intermédio dos profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais;

CONSIDERANDO que o artigo 199, § 1º da Constituição Federal prevê que *"as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"*, ou seja, deixa claro o caráter meramente complementar da iniciativa privada no âmbito da saúde pública do Brasil;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde pública é atividade-fim da Administração e, bem por isso, tal contratação é permitida somente em caráter excepcional e complementar, não havendo guarida legal para a terceirização a particular com o objetivo de fornecer mão de obra na área de atendimento à saúde, em substituição à obrigatória contratação de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Rolim de Moura deflagrou o Pregão Eletrônico nº. 125/2023, cujo objeto é a formalização de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender ao Hospital Municipal Amélio João da Silva, Clínica da Mulher, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Centro de Reabilitação - CER II, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3616, no dia 07.12.2023;

CONSIDERANDO que não há comprovação, no Termo de Referência, de que os serviços de saúde que se pretende contratar possuem caráter de complementariedade, levando à dedução, por consectário, de que deveriam ser executados e realizados diretamente por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência apurou-se que embora o município disponha de 63 cargos de “Médico Clínico-Geral” em seu quadro de pessoal, somente 21 estão preenchidos ^[1];

CONSIDERANDO que também se constatou, no referido sítio eletrônico, a existência de diversos outros cargos de médico, nas mais variadas especialidades, não preenchidos, fato que indica que o município não se desincumbiu de sua obrigação primária, de modo a justificar a terceirização complementar de serviços médicos;

CONSIDERANDO que parte dos profissionais de saúde em exercício atualmente foram contratados por força dos Editais de Processo Seletivo n.ºs. 001/SEMUSA/2020, 001/SEMUSA/2021 e 001/SEMUSA/2022, o que revela a existência de interessados em integrar os quadros de servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que no exercício de 2023 a SEMUSA deflagrou o Edital de Processo Seletivo n.º 002/SEMUSA/2022 sem previsão de qualquer vaga para o cargo de médico;

CONSIDERANDO que, diante do caráter excepcional, a terceirização complementar de serviços de saúde desafia seja comprovado que a Administração já se valeu de todos os meios e modos legais postos à sua disposição para a execução direta dos serviços, nos moldes previstos no artigo 199, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a terceirização não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas somente à complementação dos serviços prestados diretamente pelo ente municipal, devendo o Gestor precaver-se para não incorrer em terceirização ilícita de serviços, prática vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que os altos valores estimados na licitação denotam que o volume/quantitativo de horas médicas materializa relevante indício de que não se tratam, provavelmente, de serviços em caráter complementar;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito de Rolim de Moura, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, e ao Secretário Municipal de Saúde, **MARCEL LEME CRISTALDO**, para que:

a) abstenham-se de proceder à contratação do objeto previsto no Pregão Eletrônico n.º. 125/2023 **até que sejam comprovadas: (i)** a complementariedade dos serviços e **(ii)** todas as ações efetivas adotadas pela Administração visando prestá-los diretamente (v.g. a realização de

concurso público e/ou processo seletivo para o provimento dos cargos vagos).

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 26 de dezembro de 2023.

Érika Patrícia S. de Oliveira

Willian Afonso Pessoa

Procuradora do MPC

Procurador do MPC

[1] <https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portalthtransparencia/2/cargos>



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 26/12/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN AFONSO PESSOA, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 26/12/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0629375** e o código CRC **7AB9CAA8**.

Referência:Processo nº 009269/2023

SEI nº 0629375

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br